



MENSAGEM Nº 58/2021

**REGIME DE
URGÊNCIA**

LIDO EM SESSÃO DE 09/11/2021.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Nº do Processo: 4632/2021

Data: 04/11/2021

Projeto de Lei nº 211/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV. Mens. 58/21)

Presidente

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **“dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV”**.

Esta propositura, oriunda do Ofício nº 054/2021-VALIPREV, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.136/2021 visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício vigente, na parcela que compete ao VALIPREV, como estabelecido no anexo II da Lei nº 6.051/2020, que atualiza o Plano de Contribuição Complementar para a cobertura do Déficit Técnico do RPPS – Regime de Previdência Própria Social do VALIPREV, que modificou a Lei nº 5.678/2018.

PROJETO DE LEI

Nº

211 / 21



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 4632 / 21
Fís. 02
Resp. _____

De forma a atender a suplementação pretendida, é necessário **ANULAÇÃO PARCIAL** das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oportuno informar, que são oriundas de readequações orçamentárias em função de verbas salariais previstas e não utilizadas pelo Instituto.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de novembro de 2020.


LUCIMARA GODOY VÍLAS BOAS
Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo senhor

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 46321/21
Fís. 03
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.00	<u>VALIPREV</u>
04.01.01	<u>Valiprev</u>
09122204002.400/ 3390.9700	Aporte para cobertura de deficit atuarial...R\$ <u>50.000,00</u>
	TOTAL GERAL.....R\$ <u>50.000,00</u>

Art. 2º O crédito autorizado no artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 46321/21
Fis. 09
Resp. _____

fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

04.01.00	<u>VALIPREV</u>		
04.01.01	<u>Valiprev</u>		
09.272.400.2.400/ 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixa.....	R\$	50.000,00
	TOTAL GERAL.....	R\$	50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Ofício nº 054/2021

Valinhos, 20 de outubro de 2021.

Assunto : Projeto de Lei

Tem o presente a finalidade de solicitar de V.Exa., a elaboração de Projeto de Lei com o seguinte teor: **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”**.

Nos termos do art. 1º da Lei nº 6.136/2021, informo que será necessário suplementar em R\$50.000,00 a rubrica 09.122.2.0400.2.400/3390.9700 destinada ao aporte para cobertura do déficit atuarial do exercício vigente, na parcela que compete ao Valiprev, como estabelecido no anexo II da Lei nº 6.051/2020, que atualiza o Plano de Contribuição Complementar para cobertura do Déficit Técnico do RPPS – Regime de Previdência Própria Social do VALIPREV, que modificou a Lei nº 5.678/2018.

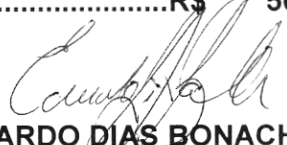
SUPLEMENTAR

04.01.00	<u>VALIPREV</u>		
04.01.01	<u>Valiprev</u>		
09122204002.400/ 3390.9700		Aporte para cobertura de deficit atuarial.....R\$	50.000,00
		TOTAL GERAL.....R\$	50.000,00

ANULAR

04.01.00	<u>VALIPREV</u>		
04.01.01	<u>Valiprev</u>		
09.272.400.2.400/ 3190.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixa.....R\$	50.000,00
		TOTAL GERAL.....R\$	50.000,00


MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Financeira


EDUARDO DIAS BONACHELA
Presidente

À
EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS
LUCIMARA GODOY VILAS BOAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4632 /21

F.L.S. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
09 de novembro de 2021.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021



C.M.V. Proc. Nº 4632/21
Fls. 07
Resp. (TT)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº455/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº211/2021 – Autoria do Poder Executivo – “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV.” - Mensagem nº058/2021.

Referência: Processo Legislativo nº4632/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo.**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV”.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno da Câmara de Valinhos assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.



C.M.V. Proc. Nº 4632,21
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por não se tratar de projeto de Codificação ou de Estatuto e desde que a Comissão de Justiça e Redação entenda estar caracterizado o relevante interesse público, o pedido de urgência comportará manifestação favorável.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;** (Grifo nosso).*

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - **Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei** que disponham sobre:*

[...]

*IV - **abertura de créditos adicionais.** (Grifo nosso).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



C.M.V. Proc. Nº 4632/21
Fls. 72
Resp. [assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Em continuidade, da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Noutro giro, em âmbito municipal, cumpre trazer à baila a Lei nº 6.136, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, vejamos:

LEI Nº 6.136, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre diretrizes a serem observadas quanto a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo se obriga a instruir os projetos que versem sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, com os seguintes documentos:

I - exposição justificada e detalhada;

II - especificar pormenorizadamente quais as dotações que estão sendo anuladas, bem como quais os valores retirados de cada dotação e sua respectiva destinação;

III - especificação detalhada e comprovada acerca do superávit financeiro, quando houver; e

VI - especificação detalhada acerca do excesso de arrecadação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
25 de agosto de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.

E, s.m.j., analisando os autos do projeto, verifica-se o cumprimento da normativa municipal supracitada, precipuamente dos incisos I e II, do art. 1º.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



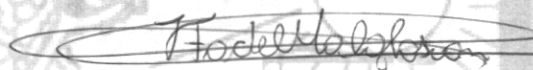
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

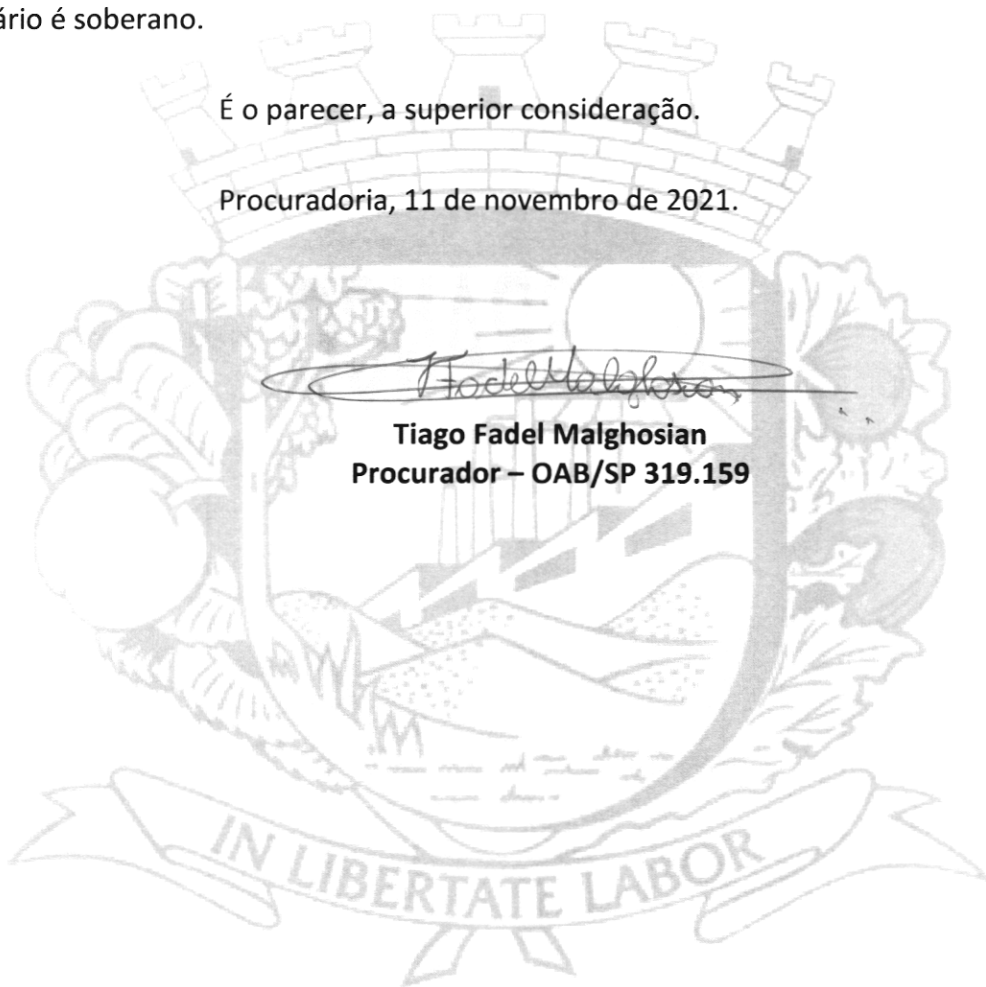
Ante o exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, 11 de novembro de 2021.



Tiago Fadel Malghosian
Procurador – OAB/SP 319.159





C.M.V. Proc. Nº 4632/21
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência ao Projeto de Lei n.º 211/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdencial Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV”. (Mensagem nº4632/2021).

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 19 de novembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data a referida Urgência ao Projeto de Lei nº 211/2021 e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO

(EXA) EM SESSÃO DE 30/11/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



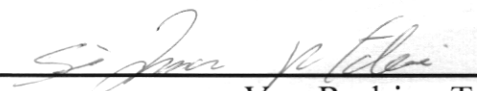
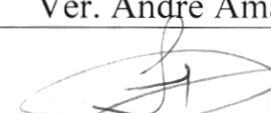
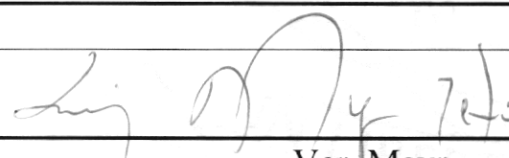
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 4632/21
Fls. 16
Resp. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência ao Projeto de Lei n.º 211/2021

Ementa : Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdencial Social dos Servidores Municipais de Valinhos-VALIPREV”. (Mensagem nº4632/2021).

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 19 de novembro de 2021.


Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** Favorável.

LIDO

(EXP)

EM SESSÃO DE

30/11/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



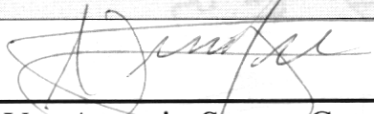
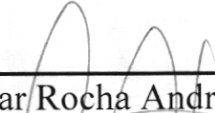
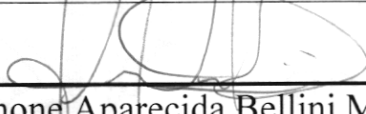
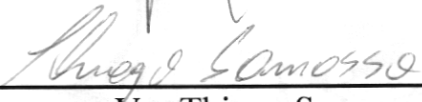
C.M.V. 4632/21
Proc. Nº 77
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 211/2021

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$50.000,00, no instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos VALIPREV.


PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Antonio Soares Gomes Filho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva	()	()
 Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	(X)	()
 Ver. Thiago Samasso	(X)	()

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião ao Projeto de Lei nº 211/2021 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu Parecer Favorável.

Valinhos, aos 24 de novembro de 2021.

LIDO

(EXPI) EM SESSÃO DE 30, 11, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 4632/21
Proc. Nº 78
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 7, 12, 21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 7, 12, 21
Providencie-se e em seguida archive-se.

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 144/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.: 4632/21
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 211/21 - Mens. nº 58/21 - Autógrafo nº 144/21 - Proc. nº 4.632/21 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Recebido

15/07/2021

19:00

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizada a abertura, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, de um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.01.00	<u>VALIPREV</u>
04.01.01	<u>Valiprev</u>
09122204002.400/	
3390.9700	Aporte para cobertura de deficit atuarial... R\$ 50.000,00
	TOTAL GERAL..... R\$ 50.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação a seguir especificada, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



C.M.V. 4632/21
Proc. Nº 20
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 211/21 - Mens. nº 58/21 - Autógrafo nº 144/21 - Proc. nº 4.632/21 - CMV

fl. 02

04.01.00

VALIPREV

04.01.01

Valiprev

09.272.400.2.400/

3190.11.00

Vencimentos e Vantagens Fixa R\$ 50.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de dezembro de 2021.**


**Franklin Duarte de Lima
Presidente**


**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**


**Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária**